



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - SEORI
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - Ed. Sede - 1º andar
CEP: 70.049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3312-4354 - Endereço eletrônico: seori@defesa.gov.br

Ofício nº 15688/SEORI/SG-MD

Brasília, 24 de julho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELO DE BRITO VIDAL

Coordenador-Geral de Governo Aberto e Transparência do Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
70070-905 – Brasília – DF

Assunto: **Planilha devolutiva sobre o atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI).**

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar do Ofício nº 11811/2018 /CGAT/DTC/STPC/CGU (Processo NUP 00190.106193/2018-59), datado de 19 de junho de 2018, que versa sobre a Ata de Reunião e o Relatório de Atendimento à Lei de Acesso à Informação.
2. Em resposta, encaminho a Vossa Senhoria a planilha devolutiva referente às providências adotadas pela administração central do Ministério da Defesa quanto à adequação das orientações constantes do relatório enviado pela CGU, tendo como escopo o aperfeiçoamento dos mecanismos de cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).
3. Por fim, coloco à disposição, para esclarecimentos complementares, o Diretor Substituto do Departamento de Organização e Legislação (DEORG), MARCELO AZEVEDO DE ANDRADE (telefone: 3312-4081 – e-mail: marcelo.andrade@defesa.gov.br).

Atenciosamente,

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Secretário

PROTOCOLADO CGU=PR 25/JUL/2018 07:22



Documento assinado eletronicamente por **Franselmo Araújo Costa, Secretário(a)**, em 24/07/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1133293** e o código CRC **3CA69536**.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL/SEORI
NUP Nº00190.106193/2018-59



MINISTÉRIO DA
DEFESA

Secretaria - Geral

Secretaria de Orçamento e
Organização Institucional

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Avaliação do atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI) pelo
Ministério da Defesa – 2018

Ofício nº 11811/2018/CGAT/DTC/STPC-CGU, de 19 de junho de 2018
NUP SEI (00190.106193/2018-59)

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
1.1	Verificou-se, na amostra avaliada, que o órgão não tem preenchido corretamente o campo "Responsável pela Resposta", como pode ser verificado no exemplo do NUP 60502002418201789.	No campo deverá constar o cargo do servidor e a área na qual está lotado ou apenas o nome da área técnica que produziu a resposta (Ex: Servidor da Coordenação Geral de Governo Aberto e Transparência ou Diretoria de Transparência e Controle Social). No caso mencionado, o nome da área técnica não está explícito, já que houve uso de siglas.	Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/MD no sentido de adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
1.2	Constatou-se caso em que o órgão não preencheu, de forma adequada, o "destinatário do recurso", como pode ser verificado no exemplo do NUP 60502000226201819.	No preenchimento do "Destinatário do recurso de primeira instância" deve ser informado o cargo da autoridade que apreciará o recurso e sua respectiva área (Ex: Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção). Não é obrigatório colocar o nome da autoridade, no entanto, não se deve colocar apenas a área (ou sigla da área) ou o nome do órgão superior. O objetivo do campo é permitir ao usuário comprove que os recursos serão julgados por pessoa diferente e hierarquicamente superior à que produziu a resposta. Adicionalmente, informamos que os recursos de 1ª instância devem ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior a responsável pela resposta. Atenção: no caso de o solicitante entrar com pedido de recurso, é importante que o órgão observe os prazos de respostas. O recurso de 19 instância deve ser apreciado pela autoridade competentes no prazo de 5 dias, contatos a partir da data do recebimento do recurso (art. 21, Decreto nº 7.724/2012).	Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/MD no sentido de adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
1.3	Verificou-se o órgão não tem preenchido corretamente o "Destinatário de Recurso de Segunda Instância", como pode ser verificado no exemplo do NUP 60100000155201291.	No preenchimento, deve ser informado o cargo da autoridade máxima do órgão, não sendo obrigatório colocar o nome da autoridade (Ex: Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União). Ressalte-se que os recursos de 2ª instância devem necessariamente ser aprovados pela autoridade máxima do órgão (artigo 21, Decreto nº 7.724/2012). Atenção: no caso de o solicitante entrar com pedido de recurso, é importante que o órgão observe os prazos de respostas. Os recursos de 2ª instância devem ser apreciados pelas autoridades competentes no prazo de 5 dias, contatos a partir da data do recebimento do recurso (art. 21, Decreto nº 7.724/2012).	Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/MD no sentido de adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
2.1	Verificou-se caso em que o Ministério da Defesa não tem usado a marcação de "Acesso Concedido" de forma adequada, vide o exemplo do NUP 50650000707201877.	Nesse caso, a marcação correta deve ser "Informação inexistente", já que o respondente menciona que não existe o documento solicitado. Apenas é considerado acesso concedido quando a informação requerida é completamente entregue ao solicitante ou quando a orientação sobre como encontrar diretamente a informação na Internet.	Verificamos que o NUP indicado foi instruído pelo Comando da Aeronáutica. Consoante o art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, as Forças Singulares possuem autonomia administrativa e gestão própria. Nesse contexto, vale destacar que cada Força tem seu Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), bem como autoridade específica de monitoramento (art. 40, da Lei nº 12.527, de 2011). Face ao exposto, foi encaminhado ao Comando da Aeronáutica o Ofício Circular nº 355/SEORI/SG-MD, de 4 de julho de 2018, cópia anexa, para conhecimento, adoção de providências cabíveis e reposta direta à CGU.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
2.3	Observou-se caso em que o Ministério da Defesa não tem feito marcação adequada para o "acesso Parcialmente Concedido". O exemplo abaixo apresenta caso em que a marcação para o NUP 60502000044201848 não se enquadra nessa marcação.	Nesse caso, a marcação correta seria "Não se trata de solicitação de informação". Destaca-se que o fato do respondente enviar informações adicionais ao solicitante não é considerada resposta parcial. Além disso, é importante que o preenchimento do Campo "Classificação do Tipo de Resposta" esteja de acordo com a informação fornecida. Observe-se, adicionalmente, que órgãos e entidades que aderiram ao Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv) podem encaminhar manifestações de ouvidorias (reclamação, denúncia, solicitação, sugestão ou elogio) recebidas pelo e-SIC diretamente ao e-Ouv, conforme as orientações disponíveis no Manual do e-SIC (Disponível em https://esic.Cgu.gov.br/sistema/site/MANUAL%20e-SIC%20-%20OGU IA%20D0%20SIC.idf).	Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/MD no sentido de adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
2.4	Verificou-se caso em que o órgão faz marcação como "Informação Inexistente" de forma inadequada.	O órgão deve fazer a marcação do "Tipo de Resposta" baseada no conteúdo que foi entregue ao cidadão. No caso acima, de acordo com a resposta entregue, a marcação correta seria "Acesso Negado! Informação sigilosa de acordo com legislação específica". A marcação para "Informação Inexistente" é apenas para casos em que a informação solicitada não existe.	Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/MD no sentido de adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
2.6	Observou-se que o Ministério da Defesa não tem feito a marcação "Órgão não tem competência para responder sobre o assunto" de maneira adequada, como pode ser verificado no NUP 60502000207201892.	Os órgãos ou entidades que firmaram acordos e parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelo recebimento do pedido de acesso à informação e providências para o seu atendimento, nos termos do art. 64 do Decreto nº 7724/2012. Neste caso, o Ministério da Defesa deveria ter providenciado a informação solicitada ao requerente diretamente e realizado a marcação de acordo com a resposta.	O NUP referido diz respeito à obtenção de informações relativas a aerolevanteamento realizado por empresa privada. Nesse caso cabe ao Ministério da Defesa apenas promover a inscrição das empresas que executam esse serviço, na forma do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, não se tratando de acordo ou parceria com entidades privadas sem fins lucrativos. Dessa forma, não se aplicam àquele caso os artigos 63 e 64 do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012.
4.1	Constatou-se caso em que o órgão marcou inadequadamente o campo de restrição de conteúdo, como pode ser verificado no exemplo do NUP 60502000667201811.	O órgão deve revisar os casos de marcação de restrição de conteúdo. O respondente deve restringir o pedido quando é fornecida a informação considerada restrita. O órgão deve verificar se a informação pessoal se trata de informação pessoal "sensível" que requer restrição. O art. 31 da LAI, ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração o apenas quando informações pessoais, identificada ou identificáveis , se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem . Pretende-se, portanto, proteger os direitos à privacidade e à vida privada. Destaca-se que essa marcação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na "Busca de Pedidos e Respostas", disponível em: www.lai.gov.br/busca .	Verificamos que o NUP indicado foi instruído pelo Comando do Exército. Consoante o art. 3º e o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, as Forças Singulares possuem autonomia administrativa e gestão própria. Nesse contexto, vale destacar que cada Força tem seu Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), bem como autoridade específica de monitoramento (art. 40, da Lei nº 12.527, de 2011). Face ao exposto, foi encaminhado ao Comando do Exército o Ofício Circular nº 355/SEORI/SG-MD, de 4 de julho de 2018, cópia anexa, para conhecimento, adoção de providências cabíveis e resposta direta à CGU, consoante os art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.
4.2	Verificou-se, na amostra avaliada, que o órgão não fez a restrição adequada para casos em que há informações que não deveriam ser disponibilizadas ao acesso público,	O órgão deve revisar os casos de marcação de restrição de conteúdo. O respondente deve restringir o pedido quando é fornecida a informação considerada restrita. O órgão deve verificar se a informação pessoal se trata de informação pessoal "sensível" que requer restrição. O art. 31 da LAI, ao regulamentar o acesso às informações pessoais, impôs deveres de salvaguarda à Administração o apenas quando	Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/MD no sentido de adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.

A. TRANSPARÊNCIA PASSIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
	como pode ser observado no NUP 60502002315201719.	informações pessoais, identificada ou identificáveis , se refiram à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem . Pretende-se, portanto, proteger os direitos à privacidade e à vida privada. Destaca-se que essa marcação determinará se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na "Busca de Pedidos e Respostas", disponível em: www.lai.gov.br/busca .	
5.2	Observou-se, na amostra avaliada, casos em que o órgão apresentou justificativa padronizada para a prorrogação de prazo.	Destacamos que o órgão deve apresentar o motivo da prorrogação, caso a caso. Os motivos devem corresponder ao motivo real que justifique a necessidade de prorrogação, por exemplo, necessidade de mais tempo para consolidação dos dados, tratamento, complexidade, conforme o artigo 11, II da Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011.	Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/MD no sentido de adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.
6.1	Observou-se que o Ministério da Defesa tem incluído o nome completo do solicitante nas respostas.	Os nomes dos solicitantes não devem ser inseridos nas respostas e anexos, a não ser quando estritamente necessário, pois os pedidos são disponibilizados na internet para acesso público, na Busca de Pedidos e Respostas, em www.lai.gov.br/busca .	Verificamos que o NUP indicado foi instruído pelo Comando do Exército. Consoante o art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, as Forças Singulares possuem autonomia administrativa e gestão própria. Nesse contexto, vale destacar que cada Força tem seu Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), bem como autoridade específica de monitoramento (art. 40, da Lei nº 12.527, de 2011). Face ao exposto, foi encaminhado ao Comando do Exército o Ofício Circular nº 355/SEORI/SG-MD, de 4 de julho de 2018, cópia anexa, para conhecimento, adoção de providências cabíveis e resposta direta à CGU, consoante os art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.
7.1	Verificou-se, em alguns casos, que o Ministério da Defesa não tem incluído adequadamente a resposta no campo específico do e-SIC, conforme pode ser visto no NUP 60502000560201872.	Sugere-se que, sempre que possível, o texto da resposta seja incluído no campo apropriado do sistema, evitando-se anexos. Além de facilitar o acesso por parte do cidadão, esse procedimento contribui para melhoria da base de dados da Busca de Pedidos e Respostas (www.lai.gov.br/busca), já que os textos incluídos no campo de resposta são disponibilizados em dados abertos, enquanto os anexos, não.	Verificamos que o NUP indicado foi instruído pelo Comando do Exército. Consoante o art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, as Forças Singulares possuem autonomia administrativa e gestão própria. Nesse contexto, vale destacar que cada Força tem seu Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), bem como autoridade específica de monitoramento (art. 40, da Lei nº 12.527, de 2011). Face ao exposto, foi encaminhado ao Comando do Exército o Ofício Circular nº 355/SEORI/SG-MD, de 4 de julho de 2018, cópia anexa, para conhecimento, adoção de providências cabíveis e resposta direta à CGU, consoante os art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.
7.7	Verificou-se que o Ministério da Defesa informou legislação revogada para basear resposta, como pode ser visto no NUP 60502000047201881.	O órgão deve verificar-se que a legislação citada em sua resposta esteja em vigor ou que seja adequada ao caso.	Providência implementada com a capacitação dos integrantes do SIC/MD no sentido de adequar o preenchimento dos campos de resposta aos pedidos de acesso à informação do e-SIC, conforme orientações da CGU.

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
9.2	As competências do órgão foram encontradas na seção adequada. Observe-se, no entanto, que o link indicado pelo MD, no Sistema de Transparência Ativa (STA), não está funcionando.	Orienta-se que o órgão atualize as informações prestadas no STA.	Link em funcionamento, conforme endereço eletrônico a seguir: (https://www.defesa.gov.br/component/content/article/40-lei-de-acesso-a-informacao/8302-iii-competencias).
9.4	A lista dos principais cargos e respectivos ocupantes ("Quem é quem"), em algumas das unidades do MD, só apresenta informações dos cargos até o 4º nível hierárquico.	Orienta-se que o órgão divulgue informação sobre os principais cargos e seus respectivos ocupantes ("Quem é quem") até o 5º nível hierárquico (coordenações-gerais ou equivalentes).	Foi encaminhado o Memorando-Circular nº 43/SG-MD, de 11.7.2018, cópia anexa, para as unidades da administração central do Ministério da Defesa, solicitando providências no sentido de complementar as informações até o 5º nível hierárquico com vistas à publicação na página. Providência encontra-se em fase de implementação.
9.5	A informação sobre telefones, endereços e e-mails de contato dos ocupantes dos principais cargos está presente na seção adequada para até os cargos de 4º nível hierárquico, no entanto, não estão completas quando se trata do 5º nível hierárquico.	Orienta-se que o órgão divulgue as informações mencionadas até o 5º nível hierárquico (coordenações-gerais ou equivalentes).	Foi encaminhado o Memorando-Circular nº 43/SG-MD, de 11.7.2018, cópia anexa, para as unidades da administração central do Ministério da Defesa, solicitando providências no sentido de complementar as informações até o 5º nível hierárquico com vistas à publicação na página. Providência encontra-se em fase de implementação.
9.6	Verificou-se que o órgão divulga as agendas das autoridades. Entretanto, as agendas disponibilizadas não contêm as informações completas e detalhadas.	A agenda de todas as autoridades do MD, até o 4º nível hierárquico (Diretoria ou equivalentes) deve ser atualizada diariamente e permanecer registrada para consultas posteriores na seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'. A publicação da agenda de autoridades é uma determinação da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. Sugere-se, com base nos princípios da máxima divulgação, que a divulgação das agendas contenha no mínimo: a) Registro de eventos públicos de que participe o agente; b) informação sobre audiências e reuniões (com agentes públicos ou privados), indicando objetivo e lista com nome dos participantes; c) para as reuniões e despachos internos da autoridade com agentes públicos do próprio órgão ou entidade, dispensa-se a indicação de participantes e objetivos; d) agenda de viagens a serviço, inclusive internacionais; e) participação das autoridades em eventos externos, com informações sobre condições de sua participação, inclusive remuneração, se for o caso; f) audiências concedidas, com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados, as quais deverão ser registradas por servidor do órgão ou entidade designado para acompanhar a reunião; e g) eventos político-eleitorais, informando as condições logísticas e financeiras da sua participação. Em caso de férias ou	Foi encaminhado o Memorando-Circular nº 43/SG-MD, de 11.7.2018, cópia anexa, para as unidades da administração central do Ministério da Defesa, solicitando providências no sentido de atualizar diariamente as agendas de todas as autoridades, do dirigente máximo até o 4º nível hierárquico (DAS 5 - Diretoria ou equivalentes), observando o disposto na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República. Conforme orientação da CGU, as agendas devem permanecer registradas para consultas posteriores na seção 'Acesso à Informação' > 'Institucional'. Informamos, ainda, que no mês de julho foi iniciada uma série de reuniões com os órgãos e unidades da administração central do MD para orientar com mais detalhes sobre os procedimentos a serem seguidos para a atualização das agendas de compromissos dos dirigentes.

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
		ausência do titular do cargo, é necessário publicar a agenda de quem o está substituindo. Caso o substituto já possua agenda publicada, basta colocar referência para ela. Também deverá ser alterado o conteúdo da agenda sempre que houver mudança na programação, como cancelamento de eventos ou inclusão de novos compromissos. É necessário, ainda, criar mecanismo que possibilite o download do histórico da agenda de autoridades em formato aberto.	
9.8	O MD não publica os currículos dos ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior.	A Manifestação nº 2, de 10 de dezembro de 2015, do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, recomenda que todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal publiquem em suas páginas oficiais na Internet os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, no mínimo, de nível DAS 4 ou equivalentes.	Foi encaminhado o Memorando-Circular nº 43/SG-MD, de 11.7.2018, cópia anexa, para as unidades da administração central do Ministério da Defesa, solicitando providências no sentido de fornecer os currículos até 23.7.2018, para disponibilização no sítio oficial do Ministério da Defesa. Providência encontra-se em fase de implementação.
10.1	O órgão divulga lista de alguns programas, mas não informações sobre projetos e ações que executa.	Orienta-se que seja publicada lista de todos os programas, projetos e ações desenvolvidos. No caso de já divulgar tais dados, pode ser disponibilizado link remetendo para o local.	Parte das informações requeridas encontra-se disponível nos eixos temáticos (seção “ATUAÇÃO”) no sítio oficial do Ministério da Defesa. Cabe destacar, que as unidades da administração central do MD estão sendo orientadas a atualizar e complementar as informações disponíveis. Na sequência, será disponibilizado texto orientativo e links respectivos direcionando para os principais projetos e ações na seção “ACESSO À INFORMAÇÃO”, subseção “Ações e Programas”, contemplando as informações exigidas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3. Providência encontra-se em fase de implementação.
10.2	O órgão não divulga as unidades responsáveis por cada programa, projeto e ação que desenvolve.	O ministério deve indicar, junto aos programas, projetos e ações que desenvolve, a área responsável por cada um deles. Caso já divulgue o referido conjunto de informações em seu site, pode disponibilizar link remetendo para o local.	Parte das informações requeridas encontra-se disponível nos eixos temáticos (seção “ATUAÇÃO”) no sítio oficial do Ministério da Defesa. Cabe destacar, que as unidades da administração central do MD estão sendo orientadas a atualizar e complementar as informações disponíveis. Na sequência, será disponibilizado texto orientativo e links respectivos direcionando para os principais projetos e ações na seção “ACESSO À INFORMAÇÃO”, subseção “Ações e Programas”, contemplando as informações exigidas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3. Providência encontra-se em fase de implementação.
10.3	Foram localizadas informações sobre as principais metas dos programas, mas não as relativas a projetos e ações.	O órgão deve divulgar as principais metas dos programas, projetos e ações executados. Caso já publique a informação em outro local, pode optar por inserir link para o local.	Parte das informações requeridas encontra-se disponível nos eixos temáticos (seção “ATUAÇÃO”) no sítio oficial do Ministério da Defesa. Cabe destacar, que as unidades da administração central do MD estão sendo orientadas a atualizar e complementar as informações disponíveis. Na sequência, será disponibilizado texto orientativo e links respectivos direcionando para os principais projetos e ações na seção “ACESSO À INFORMAÇÃO”, subseção “Ações e Programas”, contemplando as informações exigidas nos subitens 10.1, 10.2 e 10.3. Providência encontra-se em fase de implementação.
10.6	O órgão publica sua 'Carta de Serviços', entretanto, ela não está	Orienta-se que o órgão publique a Carta de Serviços no local mencionado. Como já divulga a informação em outro lugar, pode disponibilizar link remetendo para o local. Destaca-se que o órgão	Link reposicionado e em funcionamento: (https://www.defesa.gov.br/arquivos/lai/servico_de_informacao/defesa-carta-ao-cidadao.pdf).

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
	localizada na seção de 'Ações e Programas'.	deve, ainda, manter seus serviços atualizados no Portal de Serviços do Cidadão: http://www.servicos.gov.br .	
10.7	O órgão não divulga informações gerais sobre programas que resultem em renúncias de receitas.	Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado.	No site do Ministério da Defesa – MD será criada uma subseção na seção “Indústria de Defesa”, na aba “ATUAÇÃO”, com o título “Retid”, com informações detalhadas sobre o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) (o Retid institui um regime especial de tributação para o setor de defesa, desonerando empresas de encargos diversos). Na aba “Acesso à Informação”, na seção “Ações e Programas”, será colocado um novo título (Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID)), com um link para a nova subseção “Retid”, mencionada no parágrafo acima. Providência encontra-se em fase de implementação.
10.8	Não foram localizadas, em 'Acesso à Informação' > 'Ações e Programas', dados sobre programas financiados com o Fundo de Amparo ao trabalhador - FAT.	Ainda que não desenvolva tais programas, é necessário mencionar que não há conteúdo a ser publicado.	Será incluída informação na subseção “Ações e Programas” de que “O Ministério da Defesa não tem programas financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT”. Providência encontra-se em fase de implementação.
11	O MD não disponibiliza a subseção 'Participação Social' em 'Acesso à Informação'.	Orienta-se a criação do subitem e a divulgação do conjunto mínimo de informações relativas às instâncias de participação social previstas pelo Ministério. O subitem 1 deve trazer informações sobre os canais mantidos pela Ouvidoria do órgão para a apresentação de denúncias, solicitações, sugestões, reclamações e elogios referentes a seus serviços e agentes. O subitem II deve relacionar: a) as audiências ou consultas públicas previstas - incluindo aviso publicado no DOU; data, local, horário, documentos em discussão, programação, bem como o objetivo, pauta e forma de cadastramento e participação. b) as audiências ou consultas públicas realizadas - incluindo os documentos indicados na alínea "a", acrescidos da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos. O subitem III deve indicar quais são os conselhos e órgãos colegiados mantidos pelos órgãos, incluindo informações sobre a estrutura; legislação; composição; data, horário e local das reuniões; contatos; deliberações, resoluções e atas. O subitem IV deve disponibilizar: a) as conferências previstas - incluindo convocação publicada no DOU; agenda (com data, horário e local de realização); regimento geral; membros da comissão organizadora; orientações; documentos de referência e forma de credenciamento.	Orientação de ordem técnica acatada por esta administração central. Providência em fase de implementação pelo setor responsável, de acordo com o documento Anexo 1.

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
		b) As conferências realizadas - incluindo as informações indicadas na alínea "a", acrescidas da lista de participantes e dos principais resultados e desdobramentos. No subitem V, o órgão poderá acrescentar informações sobre outras iniciativas de participação social realizadas pelo órgão ou entidade, como comissões de políticas públicas, mesas de diálogo, fórum interconselhos, consultas públicas em ambiente virtual de participação social, dentre outras. Sugere-se que sejam publicadas informações sobre os mecanismos existentes, seus atos e resultados. Caso o órgão já divulga informações relativas ao assunto em seu site, pode disponibilizar link remetendo para a referida área. Ainda que não desenvolva ações, instâncias e mecanismos relacionados a alguns dos subitens de participação social, deve criar o subitem de navegação, informando que não há conteúdo a ser publicado.	
12.2	Verificou-se que são divulgados relatórios de auditoria, mas não foram localizados os respectivos certificados. Além disso, vários links estão indisponíveis, na opção 'verificar a situação do processo no TCU'. Há, ainda, link indisponível para o relatório de contas de 2009 da Secretaria de Organização Institucional (SEORI).	Orienta-se que o órgão divulga todos relatórios e certificados de auditoria existentes, e que, nos anos em que a Decisão Normativa do TCU não tenha contemplado a unidade jurisdicionada, o órgão informe isso ao cidadão. É importante que o órgão se certifique de que os links informados estejam funcionando.	Orientação de ordem técnica acatada por esta administração central. Providência em fase de implementação pelo setor responsável, de acordo com o documento Anexo 3.
12.4	O MD não divulga Informações sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).	O órgão deve informar na seção 'Acesso à Informação' > 'Auditoria' que não produz a informação.	Orientação de ordem técnica acatada por esta administração central. Providência em fase de implementação pelo setor responsável, de acordo com o documento Anexo 3.
13	O ministério disponibiliza em 'Convênios' > 'Acesso à Informação' link para o Portal da Transparência direcionado para os seus repasses e transferências de recursos. Há, no entanto, links quebrados para informações referentes a convênios com órgãos vinculados ao Ministério da Defesa.	Orienta-se, primeiramente, que o MD adeque o nome da subseção para 'Convênios e Transferências' e verifique os links informados sobre os órgãos vinculados. Deve, ainda, disponibilizar link para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV). Ressalte-se que tais links devem ser acompanhados de passo-a-passo que facilite a localização da informação.	O nome da subseção foi alterado para “Convênios e Transferências”, conforme solicitado. Os links para o Portal da Transparência (SICONV) já foram implementados, com passo-a-passo para facilitar a localização da informação. Informações sobre os convênios e transferências dos Comandos das Forças (Exército, Marinha e Aeronáutica), bem como da Escola Superior de Guerra (ESG) e do Centro do Comitê Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam), podem ser obtidas diretamente nos sites dos referidos órgãos. Assim, foram retirados os links anteriormente existentes, que remetiam para as páginas dos mencionados órgãos.
14.1	O Ministério disponibiliza informações sobre suas receitas, mas não disponibiliza link para o Portal	As subseções 'Despesas' e 'Receitas' devem ser aglutinadas em uma só: 'Receitas e Despesas', havendo a disponibilização de todas as de informações num mesmo lugar. O MD deve, ainda, disponibilizar link	Conforme orientação, as subseções "despesas" e "receitas" foram aglutinadas em uma só: "Receitas e Despesas". Foi disponibilizado o link para a seção de receitas do Portal da Transparência e também foi elaborado um

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
	Transparência. Além disso, criou subseções separadas para Receitas' e 'Despesas'. Ademais, no STA, o órgão informou o link sobre 'Despesas'.	para a seção de receitas do Portal da Transparência, juntamente com um passo-a-passo para auxiliar a localização da informação desejada.	passo-a-passo para auxiliar a localização da informação, respectivamente, conforme links: http://www.portaltransparencia.gov.br/receitas/consulta?orgaos=OS52000&orgaos=OR52000&ordenarPor=ano&direcao=desc https://www.defesa.gov.br/receitas-e-despesas
14.2	O órgão disponibiliza link para o Portal da Transparência com as informações detalhadas sobre a execução orçamentária de suas despesas por unidade orçamentária, mas não informa o passo-a-passo para encontrar a informação desejada.	Incluir um passo-a-passo de como acessar as informações do ministério no Portal da Transparência para facilitar sua localização.	Orientação de ordem técnica acatada por esta administração central. Providência implementada pelo setor responsável, conforme link: https://www.defesa.gov.br/receitas-e-despesas
14.3	O Ministério da Defesa disponibiliza link para o Portal da Transparência com informações detalhadas sobre a execução financeira de suas despesas, mas não informa o passo-a-passo para encontrar a informação desejada.	Incluir um passo-a-passo de como acessar as informações do ministério no Portal da Transparência para facilitar sua localização.	Orientação de ordem técnica acatada por esta administração central. Providência implementada pelo setor responsável, conforme link: https://www.defesa.gov.br/receitas-e-despesas
14.4	O órgão disponibiliza link para o Portal da Transparência com informações detalhadas sobre suas despesas com diárias e passagens pagas a servidores públicos em viagens a trabalho ou a colaboradores eventuais em viagens no interesse da Administração, mas não informa o passo-a-passo para encontrar a informação desejada.	Orienta-se que o órgão apresente um passo-a-passo de como acessar as informações do ministério no Portal da Transparência para facilitar a localização da informação desejada.	Orientação de ordem técnica acatada por esta administração central. Providência em fase de implementação pelo setor responsável, de acordo com o documento Anexo 2.
15.1 e 15.2	O MD disponibiliza link para a Página de Transparência Pública.	Orienta-se que o órgão disponibilize link direto para o Portal da Transparência, juntamente com um passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério. É importante alertar que, com o lançamento do Novo Portal da Transparência (que se dará ainda em 2018) as Páginas de Transparência serão descontinuadas.	Providência em fase de implementação pelo setor responsável, de acordo com o documento Anexo 5.
16.1	O órgão disponibiliza o link para Portal da Transparência.	Orienta-se que seja divulgado um passo-a-passo sobre como acessar as informações do Ministério.	Providência em fase de implementação pelo setor responsável, de acordo com o documento Anexo 5.
16.2	Não foram localizadas em 'Acesso à Informação > Servidores' as íntegras dos editais de concursos públicos para provimento de cargos na seção	Orienta-se que o órgão divulgue as íntegras dos editais de todos os concursos públicos para provimento de cargos realizados na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores'.	Orientação de ordem técnica acatada por esta administração central. Providência implementada pelo setor responsável, conforme o seguinte

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
	adequada. Há no STA informação de um processo seletivo específico que não está na localização adequada.		endereço eletrônico (Acesso à Informação >> Servidores > CONCURSOS E SELEÇÕES (https://www.defesa.gov.br/servidores)).
16.3	O órgão disponibiliza na seção 'Acesso à Informação' > 'Servidores' relação incompleta dos empregados terceirizados.	Orienta-se que o órgão inclua a lista dos empregados terceirizados. A Lei nº 13.408/2016, em seu art. 133, determina que os órgãos e entidades federais deverão divulgar relação de empregados terceirizados contendo nome completo, CPF descaracterizado, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício. Destaca-se, ainda, a necessidade de atualização quadrimestral dessas informações, portanto orienta-se que a tabela traga a data da última atualização.	Providência em fase de implementação pelo setor responsável, de acordo com o documento Anexo 4.
17.1	O órgão divulga lista atual das informações classificadas, mas não se encontra no formato adequado e o submenu não utiliza a nomenclatura adequada.	O rol de informações classificadas deverá relacionar todas as informações com classificação formalizada por TCI - Termo de Classificação da Informação, por parte do órgão ou entidade, como prevê o art. 28, Lei nº 12.527/2011 e o art. 31, Decreto nº 7.724/2012. Assim, qualquer informação com classificação válida existente no órgão ou entidade, necessariamente, deverá estar listada nesse rol. O conteúdo dessa área deverá apresentar as seguintes informações: Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada - CIDIC; Categoria na qual se enquadra a informação; Indicação do dispositivo legal que fundamenta a classificação; Data da produção da informação; Data da classificação; e Prazo da classificação. Recomenda-se, ainda, que o órgão ou entidade divulgue o assunto de que se trata o documento classificado, com o intuito de aumentar a transparência em relação ao seu conteúdo, bem como permitir o controle social. Ressalte-se que a inclusão do assunto na lista de documentos classificados auxilia na identificação de referência futura, conforme previsto no art. 30, II, Lei nº 12.527/2011. Para tanto o órgão deve informar de forma mais ampla possível o teor do documento, sem, no entanto, revelar de que se tratam as informações restritas. Orientações detalhadas sobre como fazer essa publicação podem ser encontradas no "Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas", disponível na seção "SIC: Apoio e Orientações", no item "Guias e Orientações" do site da Lei de Acesso à Informação.	O rol de informações classificadas pela administração interna deste Ministério é publicado de acordo com o que prevê o art. 45, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e está em conformidade com o modelo atualmente divulgado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, órgão competente para monitorar a aplicação do referido Decreto no âmbito do Poder Executivo federal. Cabe ressaltar, que o assunto já vem sendo divulgado no rol de informações desclassificadas em consonância com a Resolução nº 2/CMRI, de 30 de março de 2016. De todo modo, será avaliada, no âmbito da administração central do MD e dos Comandos das Forças Singulares, a possibilidade de ser adotada a sugestão apresentada pela CGU. Em relação ao submenu, destaca-se que a nomenclatura foi alterada conforme orientação.
17.3	Não foram localizados, em 'Acesso à Informação' > 'Informações Classificadas', formulários de	Orienta-se que sejam disponibilizados os formulários para pedido de desclassificação e de recurso referente a pedido de desclassificação na seção adequada.	Orientação de ordem técnica acatada por esta administração central. Providência implementada pelo setor responsável, conforme o seguinte endereço eletrônico (Acesso à Informação >> Informações Classificadas >> Modelos de formulários > Físico (https://www.defesa.gov.br/informacoes-classificadas)).

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
	pedido de desclassificação e recursos referente a pedido de desclassificação.		
18.3	O órgão publica link para o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), mas não o banner.	Sugere-se que o órgão publique também o banner para o e-SIC, que se encontra disponível no site da LAI, na seção "SIC: Apoio e Orientações".	Providência em fase de implementação pelo setor responsável, de acordo com o documento Anexo 6.
18.4	O Ministério não disponibiliza link para os relatórios estatísticos do e-SIC.	Orienta-se que seja disponibilizado o link para os relatórios estatísticos do e-SIC na seção 'Acesso à Informação' > 'Serviço de Informação ao Cidadão - SIC'. Por força do artigo 30, III, da Lei de Acesso à Informação, a CGU publica relatórios dos pedidos, recursos e perfil de solicitantes no site do e-SIC. Portanto, não é obrigatório replicar tais informações, no entanto, é necessário disponibilizar link para: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html .	Informamos que o referido link já existia no sítio oficial do Ministério da Defesa, conforme o seguinte endereço eletrônico (Acesso à Informação >> Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) >> <u>Relatório Estatístico do Ministério da Defesa</u>) >> <u>Estatística da Lei de Acesso a Informação e Informações sobre os requerentes</u> : https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html
20.1	O órgão ainda não criou, na seção 'Acesso à Informação', a subseção 'Dados Abertos'.	Orienta-se que o órgão crie o item 'Dados Abertos', dentro da seção 'Acesso a Informação' e disponibilize dados sobre sua política de dados abertos, incluindo o Plano de Dados Abertos (PDA). Como já publica a informação em outro lugar do site, pode ser feito um link para a área.	O link foi remanejado para seção 'Acesso à Informação'.
20.2	Verificou-se que o site, efetivamente, possibilita o download de relatórios e informações primárias em diversas seções.	Orienta-se, no entanto, que, ao disponibilizar documentos de texto ou planilhas, divulgue os em todos os formatos abertos e não proprietários.	As informações que hoje são públicas e disponibilizadas para download em diversas abas do site do MD foram mapeadas e estão sendo catalogadas, com o objetivo de futuramente constarem na seção dados abertos do site do MD. Ocorre que a conversão de informações disponibilizadas via programas proprietários para o formato de dados abertos é procedimento trabalhoso e que requer conhecimentos técnicos específicos. Assim, o MD está estudando alternativas para viabilizar a disponibilização futura de maior quantitativo de dados em formato aberto. Neste sentido, está prevista a inclusão de proposta de revisão das bases de dados no novo Plano de Dados Abertos do MD, a ser publicado até o final de 2018, para o biênio 2019-2020.
22.2	O cumprimento da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal engloba o Decreto nº 8.777/16 e a Resolução o nº 03 do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), de 13 de outubro de 2017, que regulamentou o Decreto e estabeleceu obrigações complementares. A Resolução	Solicita-se que o órgão, ao elaborar o próximo PDA, verifique as determinações estabelecidas tanto no Decreto nº 8.777/16 como na Resolução nº 3/2017, de modo que o Plano contenha os itens obrigatórios destacados anteriormente. Vale ressaltar que o Painel de Monitoramento de Dados Abertos apresentará status "PDA publicado" somente se o conteúdo do próximo PDA/MJ constar todos os itens elencados.	Na revisão do Plano de Dados Abertos do MD (PDA/MD), para o biênio 2019-2020, com previsão de conclusão para o final de 2018, serão observadas as determinações estabelecidas tanto no Decreto nº 8.777/16, como na Resolução nº 3/2017, de modo que o Plano contenha os itens obrigatórios. Esta revisão do Plano de Dados Abertos contempla a previsão de revisão dos 17 conjuntos de dados disponibilizados e está sendo avaliada a possibilidade de inclusão ou exclusão de bases de dados.

B. TRANSPARÊNCIA ATIVA			
ITEM	CONSTATAÇÃO DA CGU	ORIENTAÇÃO DA CGU	PROVIDÊNCIAS TOMADAS
	detalha as ações a serem realizadas pelos órgãos e elenca os seguintes itens que devem estar presentes nos PDAs: - Cronograma de publicação dos dados e recursos (Art. 4, VI, b) - Inventário e catálogo corporativo (Art. 4, III) - Estratégias para viabilizar a abertura dos dados (Art. 42, V) - Mecanismos de participação social na priorização (Art. 42, IV) - Cronograma com mecanismos de promoção e fomento (Art. 42, VI, a) - Publicação do PDA em transparência ativa (Art. 69) - Vigência de 2 anos, a partir de sua publicação (Art. 32)		
24.2	A base de dados denominada "Boletins Climáticos do MD" encontra-se publicada no Portal Brasileiro de Dados Abertos em formato inadequado, tendo em vista as regras relativas à publicação de dados em formato aberto.	Orienta-se ao órgão que disponibilize a base de dados em formato aberto.	Inicialmente cabe esclarecer que são disponibilizadas no Portal de Dados Abertos informações sobre a “previsão climática” para a Amazônia Legal, séries históricas, no formato de dados abertos (dois arquivos: previsão meteorológica e previsão do tempo). Os Boletins Climáticos em questão referem-se a informativos complementares do CENSIPAM com a previsão sazonal do clima para a Amazônia Legal abrangendo até 3 meses de antecedência (previsão futura). Os referidos dados são gerados a partir de imagens obtidas por satélites meteorológicos e sensores de superfície (radares meteorológicos e estações meteorológicas de superfície). A conversão de documentos que incluem imagens gráficas e textos acoplados em dados abertos é tarefa complexa e altamente especializada. Atualmente o MD não dispõe de ferramental e de conhecimento técnico que possibilite esse tipo de conversão, sendo inviável, portanto, no presente momento, a transformação dessa base de dados em formato aberto. Assim, informamos que os referidos Boletins serão excluídos do próximo Plano de Dados Abertos.



**MARINHA DO BRASIL
ESTADO-MAIOR DA ARMADA**

Esplanada dos Ministérios, s/nº – Bloco “N” – 5º andar

CEP: 70055-900 – Brasília - DF

(61) 3429-1110 – ema.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 10-148/EMA-MB

063.5

00190.106193/2018-59

Brasília, 06 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELO DE BRITO VIDAL

Coordenador-Geral do Governo Aberto e Transparência do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

SAUS, Quadra 1, Bloco “A”, 4º andar, sala 408, Ed. Darcy Ribeiro

70070-905 – Brasília – DF

Assunto: Ata de reunião e Relatório de atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao contido no Ofício nº 11811/2018/CGAT/DTC/STPC-CGU, dessa Coordenação-Geral, incumbiu-me o Chefe do Estado-Maior da Armada de participar a Vossa Senhoria as considerações abaixo sobre as constatações e orientações apontadas a respeito da avaliação do atendimento à LAI:

a) Transparência Passiva: todas as orientações citadas são atendidas pelo Serviço de Informação ao Cidadão da Marinha do Brasil (MB), não havendo a necessidade da adoção de providências corretivas;

b) Transparência Ativa:

I) tópico 9. Institucional - as orientações sobre a divulgação dos principais cargos, currículos e seus ocupantes (restrito ao nível de Almirantes de Esquadra no desempenho de cargo na Força) e da publicação da agenda de autoridades (restrito ao Comandante da Marinha) e do currículo dos ocupantes não foram adotadas, em função da dificuldade operacional de se implementar tais medidas em uma organização do porte da MB. Tais pontos já foram tratados no âmbito do Ministério da Defesa pelas três Forças Armadas, mas carecem de respaldo normativo da CGU;

II) as orientações dos tópicos vinculados às informações consolidadas no Portal da Transparência (13. Convênios e Transferências; 14. Receitas e Despesas; 15. Licitações e Contratos; e 16. Servidores) foram implementadas e as instruções existentes atualizadas, em função da recente renovação daquela página na “internet”;

61074.005919/2018-58

M-10/M-13

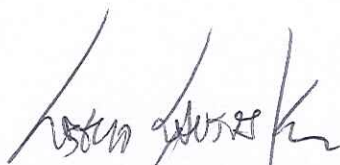
III) tópico 12. Auditorias - os Relatórios de Auditoria de Gestão, seus respectivos certificados e pareceres encontram-se disponibilizados no sítio da “internet” (<https://www.marinha.mil.br/ccimar>), atendendo ao preconizado; e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna 2018 será disponibilizado no mesmo sítio de “internet” em 2019, como uma boa prática preconizada em Instrução Normativa pertinente;

IV) tópico 20. Dados Abertos - o Plano de Dados Abertos está disponível na página da MB na “internet” e a abertura dos dados selecionados para publicação em formato aberto está em fase final de implementação com a previsão de implementação até 31 de agosto de 2018; e

V) as orientações dos demais tópicos são atendidas, não havendo a necessidade da adoção de providências corretivas.

c) Política de Dados Abertos no Governo Federal: todas as orientações são atendidas, não havendo a necessidade da adoção de providências corretivas.

Atenciosamente,



GILBERTO SANTOS KERR

Contra-Almirante

Subchefe de Assuntos Marítimos e Organização